



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14493/16

Objeto: Aposentadoria por invalidez

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Interessado (a): Maria Martins Alves

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02437/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a). Maria Martins Alves, matrícula n.º 235.03/98 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de setembro de 2019

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 14493/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a). Maria Martins Alves, matrícula n.º 235.03/98 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor do IPM para apresentar esclarecimentos acerca da seguinte falha: ausência do ato de provimento que comprove o exercício de atividade da ex-servidora na Prefeitura de Água Branca referente aos períodos de: 01/03/1989 a 31/12/1997.

O Presidente do Instituto foi notificado e apresentou defesas, conforme DOC TC 82961/18 e DOC TC 56172/19. A Auditoria analisou as defesas e concluiu que a falha foi sanada, razão pelo qual merece o competente registro o ato concessório da aposentadoria, formalizado pela portaria de fls. 43.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 10:41



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO